



# FREGUESIA DE TORRÃO

## AVISO

### CONSULTA PÚBLICA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE TORRÃO

Hélder Manuel Telo Montinho, Presidente da Junta de Freguesia de Torrão, torna público que a Junta de Freguesia em reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2018, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Torrão e nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o submete a consulta pública pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento da Junta de Freguesia, durante as horas de expediente, bem como na página eletrónica desta Junta [www.freguesiadetorcao.pt](http://www.freguesiadetorcao.pt)

Os interessados deverão formular as suas sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta, ou ainda por correio eletrónico para o endereço da Junta, [freguesia.torcao@mail.telepac.pt](mailto:freguesia.torcao@mail.telepac.pt) até ao final do período mencionado.

Torrão 6 de março de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia de Torrão

Hélder Manuel Telo Montinho

#### Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema permanente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do País;

Considerando que esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no nosso desenvolvimento económico;



## F R E G U E S I A   D E   T O R R ã O

Considerando que, por isso mesmo, urge adaptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para inverter a situação actual, salvaguardando o futuro geracional da população da Freguesia;

Assembleia de Freguesia de Torrão decidiu em reunião realizada em 16 de Abril de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, bem como da alíneas j), do n.º 2, do artigo 17º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o seguinte “*Regulamento de Incentivos à Natalidade na Freguesia de Torrão*”, apresentado pela Junta de Freguesia.

### Artigo 1º

#### Âmbito e objectivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Torrão e visa a criação de medidas de apoio a conceder pela Junta de Freguesia de Torrão, no âmbito de acção social de incentivo à natalidade, através de apoio financeiro.

### Artigo 2º

#### (Beneficiários)

O incentivo é atribuído ao primeiro filho e seguintes, independentemente do seu número.

### Artigo 3º

#### (Critério de atribuição)

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia de Torrão, desde que reúnam as condições previstas infra no artigo 5º.



# F R E G U E S I A   D E   T O R R ã O

## Artigo 4.<sup>o</sup> (Requerentes)

Podem requerer o incentivo:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto reconhecida nos termos da Lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## Artigo 5.<sup>o</sup> (Condições de atribuição)

1 - São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Torrão;
- b) Que o requerente ou representantes, conforme previsto no artigo 4.<sup>o</sup> do incentivo tenham residência efectiva na Freguesia de Torrão no mínimo há vinte e quatro (24) meses, à data do nascimento da criança, ou, não possuindo este requisito se comprometam, sob compromisso de honra, a residir na Freguesia do Torrão por um período mínimo de cinco anos após o nascimento da criança;
- c) Que o requerente ou requerentes do incentivo se encontrarem recenseados na Freguesia de Torrão, no mínimo, há vinte e quatro (24) meses, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;
- d) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou requerentes.

2- O incumprimento do compromisso referido na alínea b), do n.<sup>o</sup> 1 do presente artigo, implica a devolução de todas as quantias recebidas, salvo se a Junta de Freguesia, de acordo com a análise do caso em concreto, deliberar de forma diferente.

## Artigo 6.<sup>o</sup> (valores)

O valor a atribuir a título de incentivo ao abrigo do presente Regulamento, por cada criança, é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).



# F R E G U E S I A   D E   T O R R Ã O

## **Artigo 7º (Requerimento)**

O incentivo será solicitado através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Torrão, de acordo com o modelo que constitui o anexo I ao presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos Requerentes;
- Cartão de Eleitor dos Requerentes;
- Número de Identificação Fiscal dos Requerentes;
- Certidão de Nascimento da criança, onde comprovadamente se demonstre o requisito enumerado no n.º 1 do artigo 5º;
- Quaisquer outros documentos considerados pertinentes para comprovar as condições de atribuição do incentivo previstas neste Regulamento.

## **Artigo 8º (Prazo)**

O pedido referido no artigo anterior deverá ser formulado até 4 meses após o nascimento da criança.

## **Artigo 9º (Apreciação dos pedidos)**

Os pedidos de incentivo serão apreciados pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 10º (Momento do pagamento)**

- 1 - O incentivo será pago após o nascimento com vida da criança, de acordo com a deliberação da Junta.
- 2 - O incentivo será pago de uma só vez.



# F R E G U E S I A   D E   T O R R Ã O

## Artigo 11º

### (Aplicação no tempo)

O Presente Regulamento aplicar-se às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2010, inclusive, desde que nesta data se mostrem preenchidas as condições previstas no artigo 5º do presente Regulamento.

## Artigo 12º

### (Dúvidas de interpretação e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.